



**DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2022**

**“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE  
MEDIDA DE PREVENÇÃO DA COVID-19 E A  
FLEXIBILIZAÇÃO NO USO DE MÁSCARAS NO  
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA – MA”.**

**FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Cidelândia – MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município de Cidelândia

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cidelândia elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos anos, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO**, que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Estado, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do governo municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir da publicação do presente Decreto fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo totalmente a boca e nariz, em



ambientes abertos e fechados no Município de Cidelândia – MA, excetuando-se nos seguintes casos:

- I - No uso do transporte coletivo;
- II - Nos locais de prestação de serviço de saúde, bem como nos estabelecimentos de saúde;
- III - Nos estabelecimentos de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similares;
- IV - Para as pessoas que estiverem trabalhando com preparo e distribuição de alimentos.

**Art. 2º** – Fica, ainda, recomendada a utilização do uso de máscaras para idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos e pessoas do grupo de risco.

**Art. 3º** Fica autorizado no Município de Cidelândia – MA a realização de Eventos/Shows com a capacidade máxima do ambiente.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ONZE (11) DIAS, DE ABRIL DE 2022.**

**FERNANDO AUGUSTO COELHO TEXEIRA**  
Prefeito Municipal